

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 90050/2025
Processo Administrativo nº 136/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ARX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.625.739/0001-15, no bojo do Pregão Eletrônico nº 90050/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção civil destinado a usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A recorrente impugna a decisão que declarou a empresa **Só Brutos Material de Construção LTDA** vencedora do **Item 16 – Cimento CP II - F32 - 50KG**, alegando principalmente:

- suposto erro material na própria proposta, indicando a marca “CSN” em vez de “Mauá”;
- alegada inexecutabilidade da proposta da vencedora, com base no fato de que a marca CSN não teria produção/distribuição no Estado do RJ;
- alegação de que o preço ofertado estaria abaixo do valor de mercado.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Ratificação da Marca pela Recorrente

A recorrente alega equívoco material na indicação da marca “CSN” em sua proposta, informando que a correta seria “Mauá”. No entanto, verifica-se que a própria argumentação recursal reconhece que a marca vencedora também seria “CSN” — o que enfraquece a tese de erro involuntário, pois o interesse da recorrente neste ponto parece advir exclusivamente da intenção de impugnar a concorrente.

Importa destacar que a marca Mauá é parte integrante do portfólio da CSN Cimentos, conforme amplamente divulgado pela própria fabricante. Ou seja, embora comercialmente distintas, não há impedimento técnico ou jurídico que desqualifique o produto ofertado sob a marca CSN.

Portanto, não há divergência substancial entre as marcas no que se refere ao cumprimento das especificações do edital.

2. Da Suposta Inexecutabilidade

A proposta vencedora da empresa Só Brutos foi de R\$ 25,99, frente ao valor estimado de R\$ 29,88 para o item 16. Trata-se de redução de aproximadamente 13%, percentual absolutamente compatível com a realidade mercadológica e muito distante do parâmetro de inexecutabilidade previsto no item 7.7 do edital (valores inferiores a 50% do valor estimado).

Não houve demonstração objetiva pela recorrente de que o valor de R\$ 25,99 seria insuficiente para cobrir os custos operacionais ou logísticos. Pelo contrário, conforme os autos, a empresa Só Brutos está sediada no próprio Município de Cantagalo, o que favorece a logística e

reduz custos com transporte, o que por si só reforça a exequibilidade da proposta e a vantajosidade da contratação.

3. Da Regularidade da Disputa e da Vinculação ao Edital

Não se constata qualquer violação às disposições editalícias. O certame foi conduzido conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e o julgamento se baseou no critério de menor preço por item, sendo a proposta da empresa **Só Brutos** devidamente classificada e aceita.

Ressalta-se que não houve qualquer provocação à Administração no sentido de apuração da exequibilidade via diligência, tampouco irregularidades objetivas no curso da licitação que demandassem desclassificação de ofício.

III – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa **ARX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do Item 16 a empresa **Só Brutos Material de Construção LTDA**, por inexistirem vícios ou irregularidades no julgamento da proposta.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Cantagalo/RJ, 16 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira